TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1001636-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sergio Di Giovani, brasileiro, casado, mecânico de automóvel, RG

7.368.018-7-SSP/SP, CPF 599.868.918-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Treze de Maio, 2719, Jardim São Carlos - CEP

13560-647

Requerido (falecido): Fabio Alexandre dos Santos, RG 26.150.285-2-SSP/SP, CPF

162.087.188-21, nascido nesta cidade aos 19/11/1975, filho de Valter Alexandre dos Santos e de Aparecida das Graças dos Santos, falecido

em 01/03/2012.

PRIORIDADE IDOSO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que adquiriu de seu falecido amigo F. A. dos S., supraqualificado, o veículo GM/Kadett Turim, ano/modelo 1990, placa BPK 1067, código Renavam 189280085, cor prata, chassi 9BGKT08VLLC339832. Essa aquisição se deu em outubro/09, mediante o pagamento do preço de R\$ 6.000,00. Pagou algumas prestações restantes do financiamento que pendia sobre o bem, e desde então o requerente está na posse do referido bem. F. A. dos S. teve seu passamento em 01.03.12, conforme certidão de óbito de fl. 7, sem que o veículo tivesse sido transferido para a propriedade do requerente. A mãe do falecido, ciente da alienação do veículo, redigiu declaração confirmando os fatos ora alegados (fl. 10). Pede Alvará para transferir perante o DETRAN o veículo supra para o seu nome. Mandato a fl. 03. Exibiu os documentos (fls. 04/10).

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança F. A. dos S. (supraqualificado) faleceu em 01.03.12, conforme fl. 07, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos, nem bens nem testamento conhecido.

O falecido deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 09, cujo preço de mercado é relativamente pequeno. Sua genitora confirmou através da declaração de fl. 10 que a venda efetivamente aconteceu antes do passamento de seu filho (outubro/2009), sendo certo que já houve quitação do preço ajustado no negócio então celebrado.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

O requerente exerce posse direta do bem desde a sua aquisição. Negócio válido e eficaz e que, agora, para regularização da transferência formal do bem, contou com a aquiescência da herdeira necessária.

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

que o Espólio de F. A. dos S., a ser representado pelo requerente S. D. G. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à transferência do automóvel "GM/Kadett Turim, ano/modelo 1990, placa BPK 1067, código Renavam 189280085, cor prata, chassi 9BGKT08VLLC339832", transferência essa em favor do próprio autorizado, compreendendo a autorização judicial os poderes para transferência, quitação do preço pago e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA